

Nova Proposta Estatutária

ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA ANTERIOR	JUSTIFICATIVA	TEXTO APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 21.01.2016
<p>Artigo 12 - A ELETROCEEE aplicará o patrimônio dos planos de benefícios por ela administrados de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando no mínimo a rentabilidade adotada nos cálculos atuariais dos respectivos planos, de forma a assegurar aos participantes os benefícios previstos nos regulamentos.</p>	<p>Artigo 12. A ELETROCEEE aplicará o patrimônio dos planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, de acordo com as diretrizes fixadas pelos Órgãos Governamentais competentes e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando os compromissos atuariais e os princípios de rentabilidade, segurança, solvência e a liquidez do(s) plano(s), de forma a assegurar aos participantes e assistidos os benefícios previstos nos regulamentos.</p> <p>§ 9º No caso de investimentos e aplicações no exterior, independentemente do valor, deverá haver prévia autorização do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Alterado.</p> <p>Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro e inclusão do Plano de Gestão Administrativa - PGA.</p> <p>Incluído.</p> <p>Motivo: Inclusão de dispositivo para reger os investimentos e aplicações no exterior.</p>	<p>Artigo 12. A ELETROCEEE aplicará o patrimônio dos planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, de acordo com as diretrizes fixadas pelos Órgãos Governamentais competentes e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando os compromissos atuariais e os princípios de rentabilidade, segurança, solvência e a liquidez do(s) plano(s), de forma a assegurar aos participantes e assistidos os benefícios previstos nos regulamentos.</p> <p>§ 9º O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE deverá ser aplicado exclusivamente no país, vedada a realização de investimentos no exterior; (Nova redação dada ao § 9º)</p>

Nova Proposta Estatutária

ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA ANTERIOR	JUSTIFICATIVA	TEXTO APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 21.01.2016
<p>Artigo 18 – Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: .</p>	<p>Artigo 16. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>XXIII – designação, dentre os membros dos Conselhos, de representantes para exercício de funções decorrentes de investimentos realizados pela ELETROCEEE;</p>	<p>Renumerado e Alterado.</p> <p>Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es) e substituição da expressão “privativamente” por “exclusivamente”.</p> <p>Incluído.</p> <p>Motivo: Nova competência de deliberação.</p>	<p>Artigo 16. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>XXIII – designação dentre os membros do Conselho Deliberativo, de representantes para o exercício da função de Conselheiro de Administração ou outras funções decorrentes de investimentos realizados pela ELETROCEEE, quando exigido pelo regramento a estes aplicáveis; (nova redação dada ao inciso XXIII)</p> <p>XXIV – designação dentre os membros do Conselho Fiscal, de representantes para o exercício de Conselheiro Fiscal decorrente de investimentos realizados pela ELETROCEEE, quando exigido pelo regramento a estes aplicáveis; (acréscimo de inciso XXIV)</p>

Nova Proposta Estatutária

ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA ANTERIOR	JUSTIFICATIVA	TEXTO APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 21.01.2016
<p>Artigo 40 – Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da ELETROCEEE.</p> <p>§ 1º - Compete ao Diretor Financeiro propor à Diretoria Executiva:</p> <p>(a) os planos de custeio e de aplicações financeiras;</p> <p>(b) os planos de operações financeiras;</p> <p>(c) o plano de contas da ELETROCEEE e suas alterações, respeitada a legislação vigente;</p> <p>(d) o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;</p> <p>(e) os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;</p> <p>(f) as normas de concessão de crédito mútuo e outras;</p> <p>(g) a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;</p>	<p>Artigo 41. Cabe ao Diretor Financeiro e de Infraestrutura o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras, investimentos, patrimoniais e a administração dos serviços de gestão da ELETROCEEE, em conformidade com o Regimento Interno da Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafos e alíneas excluídas.</p>	<p>Renumerado e Alterado.</p> <p>Motivo: Adequação das atribuições à redução de um membro da Diretoria Executiva e à nova nomenclatura das áreas de atuação.</p> <p>Excluído.</p> <p>Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.</p>	<p>Artigo 41. Cabe ao Diretor Financeiro e de Infraestrutura o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras, investimentos, patrimoniais e a administração dos serviços de gestão da ELETROCEEE, em conformidade com o Regimento Interno da Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo Único – O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria Executiva, sob a forma de Instrução de Trabalho, sendo submetido à prévia aprovação do Conselho Deliberativo e ciência às Patrocinadoras. (inclusão de parágrafo único)</p>

Nova Proposta Estatutária

ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA ANTERIOR	JUSTIFICATIVA
<p>(h) a abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis.</p> <p>§ 2º - Compete ainda ao Diretor Financeiro:</p> <p>(a) organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da ELETROCEEE;</p> <p>(b) promover a execução orçamentária;</p> <p>(c) zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;</p> <p>(d) promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;</p> <p>(e) promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicações do patrimônio;</p> <p>(f) promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicações do patrimônio.</p>	<p>Parágrafos e alíneas excluídas.</p>	<p>Excluído.</p> <p>Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.</p>

Nova Proposta Estatutária

ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA ANTERIOR	JUSTIFICATIVA	TEXTO APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 21.01.2016
<p>Artigo 41 - Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da ELETROCEEE.</p> <p>§ 1º - Compete ao Diretor de Seguridade propor à Diretoria Executiva:</p> <p>(a) normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, consoante o disposto no Estatuto e Regulamentos da ELETROCEEE;</p> <p>(b) normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessões das prestações referidas nos Regulamentos, excetuando o crédito mútuo;</p> <p>(c) normas regulamentadoras da restituição de contribuições, conforme previsto nos Regulamentos;</p>	<p>Artigo 42. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da ELETROCEEE, em conformidade com o Regimento Interno da Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafos e alíneas excluídos.</p>	<p>Renumerado e Alterado.</p> <p>Motivo: Inclusão de artigo(s) anteriores e adequação da nomenclatura das áreas de atuação e transferência das atribuições para o Regimento Interno da Diretoria Executiva.</p> <p>Excluído.</p> <p>Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.</p>	<p>Artigo 42. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da ELETROCEEE, em conformidade com o Regimento Interno da Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo Único – O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria Executiva, sob a forma de Instrução de Trabalho, sendo submetido à prévia aprovação do Conselho Deliberativo e ciência às Patrocinadoras. (inclusão de parágrafo único)</p>

Nova Proposta Estatutária

ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA ANTERIOR	JUSTIFICATIVA
<p>(d) planos de manutenção, ampliação ou alterações no programa previdenciário complementar da ELETROCEEE, com o respectivo plano de custeio</p> <p>(e) planos de pecúlios e outros programas previstos nos Regulamentos.</p> <p>§ 2º - Compete ainda ao Diretor de Seguridade:</p> <p>(a) promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros de participantes e assistidos;</p> <p>(b) promover o controle da autenticidade das condições de inscrição e concessão de prestações;</p> <p>(c) divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento.</p> <p>(d) promover a organização das folhas de pagamento de benefícios aos assistidos da ELETROCEEE</p>	<p>Parágrafos e alíneas excluídos.</p>	<p>Excluído.</p> <p>Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.</p>

Nova Proposta Estatutária

ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA ANTERIOR	JUSTIFICATIVA	TEXTO APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 21.01.2016
<p>Artigo 43 - O Conselho Fiscal será constituído de quatro (4) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes das patrocinadoras e dos participantes e assistidos, cabendo aos Conselheiros representantes dos participantes e assistidos a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.</p> <p>§ 2º - A Patrocinadora de Origem indicará um Conselheiro Fiscal e seu respectivo suplente, cabendo às demais patrocinadoras a indicação do outro Conselheiro Fiscal e seu respectivo suplente.</p> <p>§ 3º - Não havendo indicação das demais patrocinadoras, conforme previsto no parágrafo anterior, até dez (10) dias antes da posse, a Patrocinadora de Origem indicará o Conselheiro Titular e seu respectivo suplente.</p> <p>§ 4º - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos, dar-se-á por eleição direta, obedecendo o que dispuser o Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 44. A composição do Conselho Fiscal será definida com os seguintes critérios:</p> <p>§ 1º Nas indicações previstas neste Artigo, será obedecida à alternância entre as Patrocinadoras de Origem, entre as Patrocinadoras, assim como entre os Instituidores, no direito às indicações, levando em consideração a ordem definida pelos critérios descritos nos incisos I e II do § 1º e § 4º, ambos do Artigo 20 deste Estatuto.</p> <p>§ 5º Não havendo indicação até 10 dias antes da posse, caberá à próxima Patrocinadora ou Instituidor designar o Conselheiro Fiscal.</p>	<p>Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Fiscal quanto aos representantes das Patrocinadoras e Instituidores.</p> <p>Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Fiscal quanto aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores.</p> <p>Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Fiscal quanto aos representantes das Patrocinadoras e Instituidores, considerando a proposta de exclusão do § 3º do Artigo 43 vigente.</p>	<p>Artigo 44. A composição do Conselho Fiscal será definida com os seguintes critérios:</p> <p>§ 1º Nas indicações previstas neste Artigo, será obedecida à alternância entre as Patrocinadoras de Origem; entre as Patrocinadoras; assim como entre os Instituidores, no direito às indicações, levando em consideração a ordem definida pelos critérios descritos nos incisos I e II do § 1º e § 4º, ambos do Artigo 20 deste Estatuto. (nova redação dada ao § 1º, com a utilização do ponto e vírgula entre as expressões, objetivando tornar clara a separação dos grupos)</p> <p>§ 5º Não havendo indicação até 10 dias antes da posse, caberá à próxima Patrocinadora ou Instituidor designar o Conselheiro Fiscal.</p>

Nova Proposta Estatutária

ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA ANTERIOR	JUSTIFICATIVA	TEXTO APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 21.01.2016
	<p>Artigo 50. A remuneração do Diretor-Presidente será a base para apuração da remuneração dos Conselheiros e demais Diretores da ELETROCEEE, de acordo com os seguintes percentuais:</p> <p>I – a remuneração dos demais Diretores corresponderá a 90% da remuneração do Diretor-Presidente;</p> <p>II – a remuneração de Conselheiro Deliberativo Titular corresponderá a 25% da remuneração do Diretor-Presidente;</p> <p>III – a remuneração de Conselheiro Fiscal Titular corresponderá a 20% da remuneração do Diretor-Presidente;</p> <p>IV – a remuneração dos conselheiros suplentes corresponderá a 50% da remuneração dos conselheiros titulares do respectivo conselho.</p>	<p>Incluído.</p> <p>Motivo: Dispositivo que trata da remuneração dos membros dos órgãos estatutários.</p> <p>Incluído.</p> <p>Motivo: Dispositivo que trata da remuneração dos membros dos órgãos estatutários.</p>	<p>Artigo 50. A remuneração do Diretor-Presidente, na data de 1º de janeiro de 2016, será a base para apuração da remuneração dos Conselheiros e demais Diretores da ELETROCEEE, de acordo com os seguintes percentuais:</p> <p>(nova redação dada ao caput)</p> <p>I – a remuneração dos demais Diretores corresponderá a 90% da remuneração do Diretor-Presidente;</p> <p>II – a remuneração de Conselheiro Deliberativo Titular corresponderá a 25% da remuneração do Diretor-Presidente;</p> <p>III – a remuneração de Conselheiro Fiscal Titular corresponderá a 20% da remuneração do Diretor-Presidente;</p> <p>IV – a remuneração dos conselheiros suplentes corresponderá a 50% da remuneração dos conselheiros titulares do respectivo conselho.</p>

Nova Proposta Estatutária

ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA ANTERIOR	JUSTIFICATIVA	TEXTO APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 21.01.2016
	<p>§ 1º O reajuste da remuneração do Diretor-Presidente ocorrerá em 1º de janeiro de cada ano, determinado pelo Conselho Deliberativo, limitado ao INPC ou o índice que vier a sucedê-lo dos últimos 12 (doze) meses.</p> <p>§ 3º Eventual reembolso à Patrocinadora fica limitado a remuneração estabelecida neste Artigo, acrescida dos encargos incidentes sobre estes limites, observado o disposto no § 2º do Artigo 96 deste Estatuto.</p> <p>§ 4º Nos casos de exercício de funções decorrentes de investimentos realizados pela Entidade, os valores adimplidos pelas instituições investidas deverão ser deduzidos da remuneração dos representantes desta ELETROCEEE, observado o limite da remuneração correspondente.</p>	<p>Incluído.</p> <p>Motivo: Dispositivo que trata da remuneração dos membros dos órgãos estatutários.</p> <p>Incluído.</p> <p>Motivo: Dispositivo que trata da remuneração dos membros dos órgãos estatutários.</p> <p>Incluído.</p> <p>Motivo: Dispositivo que trata da remuneração dos membros dos órgãos estatutários.</p>	<p>§ 1º O reajuste da remuneração do Diretor-Presidente ocorrerá em 1º de janeiro de cada ano, determinado pelo Conselho Deliberativo, limitado ao INPC ou o índice que vier a sucedê-lo dos últimos 12 (doze) meses.</p> <p>§ 3º Eventual reembolso de valores correspondentes à remuneração para as Patrocinadoras será feito em sua integralidade, sem a observância da limitação estabelecida no caput deste artigo. (nova redação dada ao § 3º)</p> <p>§ 4º Nos casos de exercício de funções decorrentes de investimentos realizados pela Entidade, os valores adimplidos pelas instituições investidas deverão ser deduzidos da remuneração dos representantes desta ELETROCEEE, observado o limite da remuneração correspondente.</p>

Nova Proposta Estatutária

ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA ANTERIOR	JUSTIFICATIVA	TEXTO APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 21.01.2016
	<p>Artigo 56. O Comitê Disciplinar não terá caráter permanente, sendo constituído para cada caso concreto, e será composto pelos seguintes membros:</p> <p>§ 2º É vedada a indicação por parte da Patrocinadora ou Instituidor em que esteja vinculado o conselheiro sujeito ao processo. Nesta hipótese deverá a próxima Patrocinadora ou Instituidor realizar a indicação correspondente, conforme incisos I, II e III deste Artigo.</p>	<p>Incluído.</p> <p>Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.</p> <p>Incluído.</p> <p>Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.</p>	<p>Artigo 56. O Comitê Disciplinar não terá caráter permanente, sendo constituído para cada caso concreto, e será composto pelos seguintes membros:</p> <p>§ 2º É vedada a indicação de membro por parte da Patrocinadora ou Instituidor que seja subordinado hierarquicamente ao conselheiro investigado. Caso não seja possível, deverá a próxima Patrocinadora ou Instituidor realizar a indicação correspondente, conforme incisos I, II e III deste Artigo. (nova redação dada ao § 2º)</p>

Nova Proposta Estatutária

ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA ANTERIOR	JUSTIFICATIVA	TEXTO APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 21.01.2016
	<p>Artigo 62. Concluída a instrução do processo, o Comitê:</p> <p>I – relatará resumidamente o feito;</p> <p>II – emitirá seu parecer sobre a existência, ou não, de fato punível, indicando os normativos internos ou externos violados;</p> <p>III – remeterá os autos, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da defesa escrita pelo conselheiro sujeito ao processo, ao Conselho Deliberativo, que decidirá pela continuidade ou não do processo, após análise do Relatório Preliminar.</p> <p>Artigo 63. Em decidindo pela continuidade do Processo Administrativo Disciplinar o Conselho Deliberativo devolverá os autos para o Comitê Disciplinar para julgar o processo.</p>	<p>Incluído.</p> <p>Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.</p>	<p>Artigo 62. Concluída a instrução do processo, o Comitê:</p> <p>I – relatará resumidamente o feito, indicando os normativos internos ou externos violados;</p> <p>(nova redação dada ao inciso I, contemplando parte da redação do inciso II das alterações).</p> <p>II – remeterá os autos, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da defesa escrita pelo conselheiro sujeito ao processo, ao Conselho Deliberativo, que decidirá pela continuidade ou não do processo, após análise do Relatório Preliminar.</p> <p>(Renumerado para inciso II)</p> <p>(Exclusão do inciso II)</p>

Nova Proposta Estatutária

ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA ANTERIOR	JUSTIFICATIVA	TEXTO APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 21.01.2016
	<p>Artigo 73. As demais condições do processo eleitoral constarão do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará, entre outros:</p> <p>V – requisitos para a posse dos eleitos;</p>	<p>Incluído.</p> <p>Motivo: Dispositivo que trata dos Processos Eleitorais.</p> <p>Incluído.</p> <p>Motivo: Dispositivo que trata dos Processos Eleitorais.</p>	<p>Artigo 73. As demais condições do processo eleitoral constarão do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará, entre outros:</p> <p>V – requisitos para a posse dos eleitos, conforme previsto neste estatuto e na legislação vigente; (Nova redação dada ao inciso V)</p>

Nova Proposta Estatutária

ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA ANTERIOR	JUSTIFICATIVA	TEXTO APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 21.01.2016
	<p>Artigo 96. Da data de aprovação deste Estatuto pela autoridade competente até junho de 2016 a Diretoria Executiva manterá 4 (quatro) Diretores.</p> <p>§ 2º Os limites de reembolso, estabelecidos no § 3º do Artigo 50 deste Estatuto, serão aplicados a partir das indicações e eleições de 2016.</p>	<p>Incluído.</p> <p>Motivo: Dispositivo estabelecendo a regra de transição quanto ao número de Diretores, considerando a redação do Artigo 28 da redação proposta.</p> <p>Incluído.</p> <p>Motivo: Dispositivo estabelecendo data de aplicação do regramento de reembolso às Patrocinadoras, considerando o § 3º do Artigo 50 da redação proposta.</p>	<p>Artigo 96. Da data de aprovação deste Estatuto pela autoridade competente até junho de 2016 a Diretoria Executiva manterá 4 (quatro) Diretores.</p> <p>(exclusão do § 2º)</p>